

# 684ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 03 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

- Comunicação de Ausência:
- Leitura das atas: [682ª](#) e [683ª](#) Reuniões Plenárias

## 1 Ordem do dia:

- 1.1 Proposta de Deliberação [26XX/21](#) - Estabelece e regulamenta a participação do farmacêutico nas atividades não privativas ou não exclusivas da profissão.
- 1.2 Processos para parecer do relator designado:

### **Relator (a): Adriano Tancredo de Castro**

Retorno de Diligência

F 122 /21 MM DROGARIAS LTDA

Distribuídos na 682ª RP

F 75 /21 MARCUS PAULO MUYLEAERT ANDRADE EIRELI

F 159 /21 LIVIA QUINTELA VENTURA FARMACIA ME

F 302 /21 YP CLINICA CIRURGIA DA BARRA LTDA

F 875 /21 ILNETE MONZATO LOPES RANGEL

F 906 /21 FARMACIA ESSENCIAL DO RETIRO LTDA

F 907 /21 FARMACIA 20 DE JANEIRO LTDA

### **Relator (a): Carla Patrícia de Moraes e Coura**

Distribuído na 679ª RP (vistas ao Conselheiro José Liporage)

F 1295 /21 DROGARIA PARAISO DE SÃO GONÇALO LTDA ME

# 684ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 03 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Distribuídos na 681ª RP

- F 1817 /20 ALQUILIFE PERFORMANCE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA
- F 764 /21 CLINICA PSIQUIATRICA O SENHOR PROVERA LTDA - Redistribuído

Distribuídos na 682ª RP

- F 814 /21 PORTO FARMA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA
- F 1120 /21 DROGARIA RAINHA DO GRAMACHO LTDA
- F 1215 /21 MUNICIPIO DE ARRAIAL DO CABO
- F 1319 /21 DROGARIA GRAMAPHARMA LTDA ME – Retorno da Fiscalização

## Relator (a): José Liporage Teixeira

Retorno de Diligência

- F 225 /21 ANDRE GODINHO WON-HELD DROGARIA-ME
- F 609 /21 DROGARIA LIDER DE INHAUMA LTDA EPP
- F 1279 /21 ATHOS RIOS PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

Distribuídos na 682ª RP

- F 958 /21 FARMACIA TRADIÇÃO DE JACAREPAGUA LTDA
- F 985 /21 DROGARIA SUPRAFARMA LTDA ME
- F 1057 /21 DROGARIA MIRIM DE GUAPI LTDA ME
- F 1196 /21 DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA
- F 1366 /21 OFS RJ LTDA
- F 1411 /21 DROGAS RIO DROGARIA LTDA

# 684ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 03 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

**Relator (a): Maria Eline Matheus**

Retorno de Diligência

F 319 /21 AMD MAGALHAES DROGARIA LTDA  
F 321 /21 FARMACIA FARMAFAZ DE SÃO GONÇALO LTDA

Revisão de Processo Ético (Distribuído na 680ª RP)

CE 10 /20 -

Distribuídos na 682ª RP

F 387 /21 FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA  
F 993 /21 M R S TRANSPORTES EXPRESSO EIRELI LTDA - ME  
F 1146 /21 MENDONÇA E SILVA DROGARIA LTDA - ME  
F 1249 /21 DROGARIA CORCOVADO LTDA  
F 1367 /21 OFS RJ LTDA  
F 1543 /21 REDE DOR SÃO LUIZ

**Relator (a): Niára Sales Nazareno Machado**

Retorno de Diligência

F 1073 /21 DROGRARIA GETULIO LTDA ME

Distribuídos na 682ª RP

F 145 /21 FARMACIA DO TRABALHADOR B JESUS DE ITABAPOANA LTDA  
F 242 /21 A G 2 L COM DE DROG E PERF EIRELI - ME  
F 341 /21 JPS FARMA LIMITADA ME

## 684ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 03 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

- F 457 /21 DROGARIA PIRAI LTDA
- F 537 /21 TERRA E TERRA FARMACIA LTDA ME
- F 769 /21 MIL FARMA DE INHAUMA FARMACIA LTDA ME

### Relator (a): Ralph Santos Oliveira

Retorno de Diligência

- F 1101 /21 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA

Distribuídos na 682ª RP

- F 935 /21 DROGARIA MINEIRA DE MORABI LTDA - EPP
- F 1176 /21 RAIA DROGASIL SA
- F 1220 /21 LABCLIN LABORATORIO DE ANALISES PESQ CLIN LTDA
- F 1293 /21 RANGEL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
- F 1303 /21 DROGARIA PRECINHO DE JARDIM PRIMAVERA LTDA
- F 1655 /20 H STRATTNER E CIA LTDA

### Relator (a): Renata Macedo dos Reis Januário da Silva

Distribuídos na 682ª RP

- F 342 /21 DROGARIA UNIAO ALEGRIA LTDA
- F 361 /21 NATUDERM FARM DERMATOLOGICA COSMETICA EIRELI - EPP
- F 828 /21 SAUDE DA SERRA DROGARIA LTDA - ME
- F 830 /21 MARLENE DA FONSECA ME
- F 1127 /21 HOMEOPATIA FONTE VIVA ALDEIA LTDA
- F 1224 /21 FARMACIA HELENA LTDA

# 684ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 03 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

## Relator (a): Ricardo Lahora Soares

Distribuídos na 681ª RP

F 243 /21 L S PESSANHA COM DE PRODUTOS FARMACEUTICOS-ME

F 255 /21 MEDLAB LAB DE ANALISES E PESQ CLIN LTDA

Distribuídos na 682ª RP

F 390 /21 DROGARIAS PACHECHO S/A

F 1199 /21 DROGARIAS ATUAL DA COSTA VERDE LTDA

F 1275 /21 RAIA DROGASIL SA

## Relator (a): Thiago Lopes das Dores

Distribuídos na 682ª RP

F 194 /21 OFS RJ LTDA

F 896 /21 DROGARIA FREZE LTDA ME

F 1052 /21 TIRADENTES E COUTO DROGARIA LTDA ME

F 1184 /21 DROGARIA ISAFARMA LTDA

F 1200 /21 FARMACIA DE MANIPULAÇÃO SENRA LTDA

F 1222 /21 DLF DROGARIA LTDA

## Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros

Retorno de Diligência

F 151 /21 LIMA E CARVALHO DROG LTDA ME

F 912 /21 FARMACIA CENTRAL DA PRIMAVERA LTDA EPP

# 684ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 03 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Distribuídos na 682ª RP

CER 1293 /07

F 205 /21 ANDRE BOUSQUET MERCANTIL EIRELI

F 725 /21 DROGARIA A SANTIAGO LTDA

F 1112 /21 FARMACIA LAMARE GONÇALVES ABREU LTDA ME

F 1193 /21 FARMACIA ENERGIA E ARTE JACAREPAGUA LTDA

F 1256 /21 DOSE ÚNICA HOMEOPATIA LTDA ME

## 1.3 Processos distribuídos:

### **Relator (a): Adriano Tancredo de Castro**

CE 14E/20

### **Relator (a): Carla Patrícia de Moraes e Coura**

CE 06E/20

### **Relator (a): José Liporage Teixeira**

CE 15E/20

### **Relator (a): Maria Eline Matheus**

CE 21E/20

### **Relator (a): Renata Macedo dos Reis Januário da Silva**

CE 17E/20

### **Relator (a): Ricardo Lahora Soares**

CE 31E/19

# 684ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 03 de novembro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

**Relator (a): Thiago Lopes das Dores**

CE 09E/20

**Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros**

CE 07E/20

1.4 Palavra do convidado

**2 Informações da Diretoria:**

**3 Palavra livre**



**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº XXXX/2021**

***Ementa:*** *Estabelece e regulamenta a participação do farmacêutico nas atividades não privativas ou não exclusivas da profissão.*

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960,

**Considerando** a Lei nº 3.820/60 que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia destinados a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País;

**Considerando** que é atribuição do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas, com recurso suspensivo para o Conselho Federal de Farmácia;

**Considerando** que é atribuição do CRF-RJ expedir as deliberações acerca de suas decisões, respeitando a hierarquia e as resoluções do Conselho Federal de Farmácia;

**Considerando** o Decreto nº 85.878/1981 que estabelece as atribuições dos profissionais farmacêuticos nas atividades afins, respeitadas as modalidades profissionais, ainda que não privativas ou exclusivas;

**Considerando** a Resolução nº CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002 e recentemente a Resolução nº CNE/CES 6, de 19 de outubro de 2017 que instituíram as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia .

**Considerando** a publicação do Ministério do Trabalho e Emprego em 31 de janeiro de 2011, do Código Brasileiro das Ocupações para o Farmacêutico;

**Considerando** que o número de registro dos produtos regulamentados pela Anvisa, possuem 13 (treze) dígitos, normalmente precedido por uma das seguintes siglas: “MS” (Ministério da Saúde), “ANVS” (antiga sigla da Anvisa) ou “ANVISA” e que o primeiro dígito indica a área de produto, sendo que para os produtos das atividades não privativas ou exclusivas do farmacêutico, como os cosméticos começam com 2, para alimentos começam com 4, 5 ou 6, para saneantes começam com 3 e os produtos para saúde começam com 8;

**Considerando** a RDC ANVISA Nº 27/2010 que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário, considerando o Decreto, as Portarias, as Resoluções e as RDC seguintes:

- Novos alimentos e novos ingredientes (Resolução nº 16/1999 e Resolução nº 17/1999).





- Alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde (Resolução nº 18/1999 e Resolução nº 19/1999).
- Alimentos infantis (RDC nº 42/2011, RDC nº 43/2011, RDC nº 44/2011, RDC nº 45/2011, Portaria nº 34/1998, Portaria nº 36/1998, Lei nº 11.265/2006, Decreto nº 8.552/2015 e RDC nº 222/2002).
- Alimentos para nutrição enteral (RDC nº 21/2015 e RDC nº 22/2015)
- Embalagens com novas tecnologias (recicladas) (PET-PCR grau alimentício regulamentado pela RDC nº 20/2008).
- Substâncias bioativas e probióticos isolados com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde (RDC nº 2/2002);

**Considerando** a RDC ANVISA nº 07/2015 que dispõe sobre os requisitos técnicos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e dá outras providências;

**Considerando** a RDC ANVISA nº 185/2001 que aprova o Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

**Considerando** a RDC ANVISA nº 59/2010 que dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes;

**Considerando** a Resolução CFF nº 296/1996 que normatiza o exercício das análises clínicas pelo farmacêutico bioquímico;

**Considerando** a Resolução nº 669/2018, que define os requisitos técnicos para o exercício do farmacêutico no âmbito da saúde estética ante ao advento da Lei Federal nº 13.643/18.

**Considerando** a Resolução CFF nº 481/2008 que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico nas atividades de meio ambiente, segurança no trabalho, saúde ocupacional e responsabilidade social, respeitadas as atividades afins com outras profissões;

**Considerando** a Resolução CFF nº 504/2009 que regulamenta as atividades do farmacêutico na indústria de produtos veterinários de natureza farmacêutica;

**Considerando** a Resolução CFF nº 515/2009 que trata da assistência técnica farmacêutica; e

**Considerando** a Resolução CFF nº 638/2017 que dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia.

**Considerando** a Resolução CFF nº 700/2021 que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências.

**Considerando** a Resolução CFF nº 701/2021 que regulamenta a Declaração de Atividade Profissional (DAP).



**Considerando** a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 566, de 06 de dezembro de 2012, que aprova o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

**Considerando** as Leis 13.257/2016, e Lei 13.767/2018, respectivamente;

**Considerando** a Lei Complementar 123/2006, que trata das Microempresas;

**Considerando** que os Conselhos Regionais de Farmácia aprovam suas diretrizes através de Deliberações;

**Considerando** as Leis 13.257/2016, e Lei 13.767/2018, respectivamente;

**Considerando** o Plano Anual de fiscalização 2021;

**Considerando** que os Conselhos Regionais de Farmácia aprovam suas diretrizes através de Deliberações;

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** Esta Deliberação trata dos tipos de atividades não privativas ou não exclusivas do profissional farmacêutico, conforme determinado pela Resolução CFF 638/2017 ou outra que venha a substituí-la. (Anexo I)

**Art. 2º** - A pessoa jurídica pública ou privada, que exerça quaisquer das atividades relacionadas no Anexo I, pode funcionar sob a Responsabilidade Técnica de Farmacêutico e, nesse caso, deve registrar-se no Conselho Regional de Farmácia.

**Art. 3º** - O registro inicial de pessoa jurídica deverá ser requerido por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível no Conselho Regional de Farmácia, ao qual deve ser anexada a seguinte documentação:

- a) ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, incluindo as alterações, ou se for o caso, a consolidação e as alterações posteriores;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) pedido de assunção de responsabilidade técnica do farmacêutico.

**Parágrafo único.** Para a validação da responsabilidade técnica, que é pessoal e indelegável, ressalvada a hipótese de farmacêutico substituto, será necessária a comprovação de vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica, conforme legislação trabalhista e legislação vigente de micro empreendedores individuais.

**Art. 4º** - A constituição de unidade filial de pessoa jurídica obriga ao registro desta, no Conselho Regional de Farmácia da localidade da sede desse estabelecimento, sendo considerada, para todos os fins, como unidade autônoma.

**Art. 5º** - As empresas e os estabelecimentos registrados no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, deverão possuir Certidão de Regularidade.



**§ 1º** - A Certidão de Regularidade será expedida conforme modelo definido pelo Conselho Federal de Farmácia em resolução específica.

**§ 2º** - A Certidão de Regularidade perderá a validade quando houver modificação de qualquer dado cadastral contido nesta.

**Art. 6º** - As pessoas jurídicas pública ou privada contempladas nesta Deliberação serão fiscalizadas seguindo programação destinado para tal, contemplado no Plano Anual de fiscalização, ou por casos omissos analisados pela chefia da fiscalização e diretoria.

**Parágrafo 1º** - As inspeções fiscais serão motivadas pela fiscalização do exercício ético-profissional nas empresas com atividades não privativas mas passíveis do exercício farmacêutico em todas situações elencadas abaixo:

- a) Sem registro regular junto ao CRF-RJ;
- b) Com registro regular junto ao CRF-RJ;
- c) Com registro não concluído junto ao CRF-RJ.

**Parágrafo 2º**- Nos casos em que o estabelecimento mantiver como responsável técnico, outro profissional, que não seja o farmacêutico, poderá o informante, ou o próprio responsável técnico, apresentar documentação legal, no momento da fiscalização ou em até 5 dias após a inspeção, a fim de comprovar registro do estabelecimento em outro Conselho de Classe

**Parágrafo 3º** - Serão considerados documentos legais comprobatórios, a fim de corroborar a regularidade destes estabelecimentos em outro Conselhos de Classes, cujo profissional não seja o farmacêutico:

- Certidão de regularidade técnica;
- Declaração de responsabilidade técnica.

**Parágrafo 4º** - Comprovadas as informações apresentadas pela Pessoa Jurídica a mesma ficará isenta da obrigatoriedade de registro no CRF-RJ.

**Art. 7º** - As autuações de pessoas jurídicas públicas ou privadas contempladas nesta Deliberação seguirão o regramento estabelecido pelo Plano Anual de fiscalização, a saber:

- a) sem farmacêutico responsável técnico há mais de trinta dias (Irregular): **RETIRAR?????**
- b) sem registro regular junto ao CRF-RJ ou demais Conselhos de Classe; e
- c) ausência de profissional farmacêutico em seu horário declarado de responsabilidade técnica ou outro profissional habilitado, em Conselho de Classe, que legalmente o substitua. A autuação por ausência seguirá os perfis de assistência farmacêutica regulamentados pela Resolução CFF 700/2021:



- 1 - Perfil 1 - Assistência Farmacêutica Efetiva: 66% a 100% de presença constatadas nas inspeções;
- 2 - Perfil 2 - Assistência Farmacêutica Parcial: 41% a 65% de presença constatadas nas inspeções;
- 3 - Perfil 3 - Assistência Farmacêutica Deficitária: 0% a 40% de presença constatadas nas inspeções;
- 4 - Perfil 4 - Sem Dados Definidos de Assistência Farmacêutica: estabelecimentos com número inferior a 3 (três) inspeções em um período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a análise;

**Parágrafo 1º** - Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 1, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência

farmacêutica declarado ao CRF, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, mas sem gerar autuação.

**Parágrafo 2º** - Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 4, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF-RJ, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, sem gerar autuação.

**Parágrafo 3º** - Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 2 e 3, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF, o estabelecimento deverá ser autuado.

**Parágrafo 4º** - Será considerado profissional farmacêutico legalmente habilitado para substituir o responsável técnico, o farmacêutico que: esteja regularmente inscrito no CRF-RJ; não possua impedimento ético para desempenhar suas funções; possua as habilitações necessárias para o desempenho da função, previstas em Resoluções do CFF caso aplicável; e não possua outra responsabilidade técnica no mesmo horário da inspeção. O farmacêutico substituto deverá apresentar junto ao CRF-RJ a Declaração de Atividade Profissional (DAP) em concordância com a Resolução CFF 701/2021.

**Parágrafo 5º** - Para que não seja instaurado o devido Processo Administrativo Fiscal, o representante legal e/ou a parte interessada, deverá apresentar a este Regional, documentos comprobatórios, que serão protocolados, no prazo de 5 dias úteis após a emissão do termo de notificação, que o estabelecimento mantém registro regular em Conselho de Classe diverso, e com outro profissional, não farmacêutico, legalmente habilitado.

**Parágrafo 6º** - Os casos omissos serão analisados pela chefia da fiscalização e diretoria do CRF-RJ.

**Parágrafo 7º** - No caso dos autos motivados pela *alínea a* deste artigo, a fiscalização deverá notificar a empresa da necessidade de ter um responsável técnico, que poderá ser ou não um farmacêutico. Informando ainda que, por força da Resolução CFF 700/2021, a autarquia dará um prazo de 5 dias úteis para que a mesma seja regularizada.



I - No caso de não comprovação por parte da empresa, no término de 5 dias úteis da notificação fica a autarquia obrigada a comunicar a VISA e ao MP, juntando-a como documento comprobatório ao Processo Fiscal.

II – No caso de comprovação de registro em outro Conselho de Classe ou alteração de atividade em que não se exija responsável técnico, a empresa deverá solicitar o cancelamento de registro podendo ser por meio eletrônico ou presencial na sede em uma das seccionais do CRF-RJ.

**Art. 8º** - O período de trinta dias a que se refere ao art. 17 da Lei Federal 5991/1973, se aplicando somente a estabelecimentos em que tenha havido a baixa de responsabilidade técnica do profissional farmacêutico junto a este órgão, não sendo aplicável a excepcionalidade para outros casos, como afastamentos temporários do responsável técnico.

**Parágrafo único** – O prazo de trinta dias se inicia a partir da data do protocolo de baixa de Responsabilidade Técnica solicitada pela empresa ou pelo farmacêutico. Caso a essa seja informada posteriormente a data do desligamento, prevalecerá: a do término de contrato na CTPS, a data do distrato do contrato de trabalho, a data de alteração contratual, onde o responsável técnico seja o sócio do estabelecimento, e a data da portaria de exoneração do cargo. **RETIRAR ????**

**Art. 9º** - Será garantido o princípio do contraditório e ampla defesa para as empresas autuadas. Tanto a defesa ao Auto de Infração, encaminhadas ao CRF-RJ, quanto o recurso a multa, enviados ao CFF, previstos na Resolução do CFF 566/2012, seguirão o rito estabelecido na mesma normativa, ou outra que vier a substituí-la.

**Parágrafo 1º** – No caso de autuação, o estabelecimento - por meio do representante legal e/ou pessoa com poderes de representação deste - pode apresentar defesa no prazo de cinco dias corridos a contar do primeiro dia útil ao recebimento do auto. Para isso, o representante deve apresentar os seguintes documentos na sede do CRF/RJ; em uma das Seccionais; ou via Correios, obedecendo ao prazo supracitado:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro;
- b) A qualificação do autuado (razão social, endereço completo, CNPJ, número do auto);
- c) Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta para solicitar o cancelamento do Auto;
- d) O pedido de diligências, expondo os motivos que as justifiquem;
- e) A assinatura do representante legal da empresa ou estabelecimento, que deverá anexar contrato social, ou de seu bastante procurador, que deverá anexar procuração que conceda tais poderes. Em ambos os casos, deverá ser anexada cópia do documento de identidade do signatário.

**Parágrafo 2º** – A ausência das informações exigidas nas alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do parágrafo primeiro deste artigo, ensejará no não conhecimento da defesa, sendo a mesma encaminhada para análise ad referendum do plenário do CRF-RJ.

**Parágrafo 3º** - A defesa deverá ser apresentada com todos os documentos necessários à comprovação dos argumentos. Nas autuações por ausência que figurem a defesa em torno do afastamento do profissional por motivos de saúde, o estabelecimento deverá anexar o atestado



médico, declaração de comparecimento ou outro documento legal, caso aplicável. Caso a empresa não possua este documento, deverá requerer expressamente na sua defesa a solicitação da cópia da justificativa de ausência do profissional informando por que razão não está de posse deste documento.

**Parágrafo 4º** – Para recurso à multa, o envio dos autos ao CFF deverá seguir a Resolução específica, cujo boleto será disponibilizado ao portador no momento da protocolização ou no sítio eletrônico do CRF-RJ (nos casos de recebimento de recurso via postal), através do Portal de Serviços.

**Art. 10º** - No caso dos autos motivados pelas alíneas a e b do Artigo 7º convertidos em multa, serão utilizados os valores estabelecidos, conforme tabela a seguir, para sanção pecuniária, com base no artigo 24 da Lei 3820/1960.

Tabela 1 – Multas motivadas por autuações descritas nas alíneas a e b

Antecedente	Valor (R\$)
Primariedade	2 salários mínimos regionais
Reincidência	4 salários mínimos regionais

**Parágrafo Único:** Configura-se reincidência quando o auto de infração lavrado tratar da mesma irregularidade já apurada em processo administrativo fiscal transitado em julgado nos últimos 05 (cinco) anos.

**Art. 11** - No caso dos autos motivados por ausência convertidos em multa, serão utilizados os valores estabelecidos na tabela a seguir, para sanção pecuniária, com base no artigo 24 da Lei 3820/1960:

Tabela 2 – Multas motivadas por autuação descrita na alínea c

Antecedente	Valor (R\$)
Primariedade	1 salário mínimo regional
Reincidência	2 salários mínimos regionais

**Parágrafo Único:** Configura-se reincidência quando o auto de infração lavrado tratar da mesma irregularidade já apurada em processo administrativo fiscal transitado em julgado nos últimos 05 (cinco) anos.

**Art. 12** - No caso de defesa tempestiva ao Auto de Infração, caberá ao Conselheiro Relator designado apresentar relatório fundamentado, com a exposição dos fatos, conclusão e voto, indicando a infração cometida e a respectiva penalidade ou pedido de arquivamento do processo. Neste último caso, deverá haver expressa justificativa legal, sob pena de incorrer em eventual ato de improbidade administrativa ou de prevaricação



**Parágrafo 1º** - Autuado o estabelecimento, o processo administrativo fiscal será instruído com, no mínimo, os seguintes elementos: termo de inspeção; auto de infração; perfil de assistência farmacêutica da empresa; e defesa deste processo, se houver.

I - Em caso em que houver apresentação de atestado ou declaração de comparecimento, emitidos por profissionais de saúde, habilitados na forma da lei, desde que em situação de urgência, emergencial ou imprevisível, estes se destinarão como elemento de justificativa para ausência, quando fato ocorrido no momento da fiscalização.

II - A certidão de óbito, de parentes em primeiro e segundo grau, se destinarão como elemento de justificativa para ausência.

III - Os atestados e declarações emitidos por profissionais de saúde, habilitados na forma da lei, referentes a procedimentos eletivos e/ou ambulatoriais destinam-se apenas para fins de justificativa do farmacêutico, ficando a empresa responsável por garantir a assistência farmacêutica plena através de farmacêutico substituto habilitado na forma da lei.

**Parágrafo 2º** – O relator poderá, ao analisar o histórico do farmacêutico, solicitar ao Presidente do CRF-RJ, ou seu substituto regulamentar, que inicie apuração de possível infração ético-profissional, conforme artigo 7º, inciso I, da Resolução CFF 596/2014.

**Art. 13** - As multas decorrentes do descumprimento da Lei 3820/1960 serão aplicadas à pessoa jurídica infratora do artigo 24 da norma, não cabendo transferência de responsabilidade ou cobrança administrativa ao(s) profissional(is) farmacêutico(s) da empresa.

**Parágrafo Único** - Caso a empresa transfira a multa para o profissional farmacêutico, esse deverá proceder com denúncia junto a Comissão de Direitos e Prerrogativas, onde será assegurado o anonimato do denunciante.

**Art. 14** – Os casos fortuitos deverão ser analisados pelo conselheiro relator designado para o processo fiscal, e posteriormente pelo Plenário, no julgamento da defesa ao auto de infração.

**Parágrafo Único** – Havendo manifestação pelo deferimento da defesa, deverá o relator indicar os motivos da sua decisão, em observância a Lei 9784/99, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, bem como indicar os critérios que se utilizou para fundamentar seu voto, tais como: Razoabilidade, Proporcionalidade, Número de Presenças, Ausências, Interesse Público, Atividade desenvolvida no local, ou tantos outros que ache pertinente.

**Art. 15** – Esta Deliberação entra em vigor na presente data, revogando as Deliberações em contrário.

Rio de Janeiro, XX de outubro de 2021.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**



Ata da 682ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia vinte de outubro de 2021.

1 Às 14h18min (quatorze horas e dezoito minutos) do dia vinte de outubro de dois mil e  
2 vinte e um, por meio da plataforma virtual GoToMeeting (www.gotomeeting.com.br),  
3 com a participação dos Conselheiros Efetivos, Drs. Tania Maria Lemos Mouço,  
4 Presidente, Sylvania Maria Carlos França, Vice-Presidente, Carla Patrícia de Moraes e  
5 Coura, Tesoureira, Ricardo Lahora Soares, Secretário-Geral, Adriano Tancredo de  
6 Castro, José Liporage Teixeira, Maria Eline Matheus, Niára Sales Nazareno Machado,  
7 Ralph Santos Oliveira, Renata Macedo dos Reis Januário da Silva, Thiago Lopes das  
8 Dores e Wesley de Marce Rodrigues Barros; dos colaboradores, Danielle Garrão  
9 Augusto, Gabriella Gonçalves Sotelo Ramis, Patrícia Maria dos Santos Silva; e da  
10 convidada, Fátima Martins Cútaló Santos, cujas confirmações de presença se dão por  
11 meio da gravação da videoconferência disponibilizada ao público, conforme  
12 cumprimento ao Ofício nº 00567/2020-CGP/CFF do CFF, reuniu-se o Plenário do  
13 CRF-RJ para realizar sua 682ª Reunião Plenária Ordinária. Passando a pauta  
14 estabelecida, foram abordados os seguintes assuntos: leitura da ata da 681ª Reunião  
15 Plenária – aprovada por unanimidade pelos presentes, com abstenção da Conselheira  
16 Niára Machado e ausência dos Conselheiros Sylvania França, Carla Coura, Ralph  
17 Oliveira e Wesley Barros no momento da votação. A Presidente prossegue a pauta. **1**  
18 **Ordem do dia: 1.1 Deliberação 2626/21 - Referenda as Deliberações nº 2610,**  
19 **2611, 2612, 2613, 2614, e 2615 de 2021 – Aprovação e cancelamento de**  
20 **processos de inscrição a profissionais e firmas Ad Referendum:** Aprovada por  
21 unanimidade pelo Plenário. **1.2 Deliberação 2627/21 - Aprovar o Programa EduFar**  
22 **– Educação Farmacêutica: Análises Clínicas (Bioquímica e Citologia) – Retorno**  
23 **da 679ª RP:** Aprovada por unanimidade pelo Plenário. **1.3 Deliberação 2628/21 -**  
24 **Aprovar o Programa EduFar – Educação Farmacêutica: Análises Clínicas –**  
25 **ênfase: técnicos de laboratório:** Aprovada por unanimidade pelo Plenário. **1.4**  
26 **Deliberação 2629/21 - Aprovar o Programa EduFar – Educação Farmacêutica:**  
27 **Oncologia:** Aprovada por unanimidade pelo Plenário. **1.5 Grade de programação do**  
28 **Simpósio RIOPHARMA:** Retirado de pauta. **1.6 Processos para parecer do relator**  
29 **designado: Relator (a): Adriano Tancredo de Castro: Distribuídos na 679ª RP:**  
30 F-64/21 DROGA DOCE CENTRO LTDA: Deferimento da defesa, aprovado por  
31 unanimidade pelo Plenário; F-254/21 DROGATUR MEDICAMENTO E PERFUMARIA  
32 LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-515/21  
33 RAIA DROGASIL S/A: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo  
34 Plenário; F-584/21 RAIA DROGASIL S/A: Indeferimento da defesa, aprovado por  
35 unanimidade pelo Plenário; F-1125/21 PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE  
36 MEDICAMENTOS LTDA: Deferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo  
37 Plenário; F-1197/21 DROGARIA E PERF SILVA DE ITAGUAI LTDA: Retirado de  
38 pauta com solicitação de diligência; F-1321/21 FARMACIA CENTRAL DE BANQUETE  
39 LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1344/21  
40 DENTAL PHS COM PROD ODONTOLOGICOS EIRELI – EPP: Deferimento da  
41 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. Distribuídos na 681ª RP: F-1210/20  
42 FARMACIA XODO DO PILAR LTDA ME: Indeferimento da defesa, aprovado por  
43 unanimidade pelo Plenário; F-230/21 DROGARIA ESTRELAS DE ICARAI LTDA:  
44 Retirado de pauta com solicitação de diligência; F-301/21 VALE FARMA DO JARDIM  
45 LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-720/21  
46 DROGARIA PORTUGUESA LTDA – EPP – Redistribuído: Indeferimento da defesa,  
47 aprovado por unanimidade pelo Plenário. **Relator (a): Carla Patrícia de Moraes e**  
48 **Coura: Distribuído na 679ª RP (vistas ao Conselheiro José Liporage):** F-1295/21  
49 DROGARIA PARAISO DE SÃO GONÇALO LTDA ME: Retirado de pauta, com vistas  
50 ao Conselheiro José Liporage. Não houve julgamento dos processos a seguir.  
51 Distribuídos na 681ª RP: F-1817/20 ALQUILIFE PERFORMANCE MANIPULAÇÃO E  
52 HOMEOPATIA LTDA; F-764/21 CLINICA PSIQUIATRICA O SENHOR PROVERA





53 LTDA – Redistribuído. **Relator (a): José Liporage Teixeira:** Distribuídos na 681ª RP:  
54 F-212/21 DROGARIA LETICIA MP COUTO LTDA-ME: Indeferimento da defesa,  
55 aprovado por unanimidade pelos presentes, com ausência das Conselheiras Carla  
56 Coura e Sylvania França; F-264/21 PETROSFARMA DROGARIA EIRELI:  
57 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelos presentes, com ausência  
58 das Conselheiras Carla Coura e Sylvania França; F-270/21 ANDRE BOUSQUET  
59 MERCANTIL LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelos  
60 presentes, com ausência das Conselheiras Carla Coura e Sylvania França; F-644/21. J  
61 S PEREIRA DROGARIA – Redistribuído: Indeferimento da defesa, aprovado por  
62 unanimidade pelos presentes, com ausência das Conselheiras Carla Coura e Sylvania  
63 França. **Relator (a): Maria Eline Matheus:** Distribuído na 680ª RP (Conselheira  
64 revisora do processo): CE 10/20 -: Retirado de pauta. Distribuídos na 681ª RP:  
65 F-2029/20 L G FARMA LTDA: Deferimento da defesa, aprovado por unanimidade  
66 pelos presentes, com ausência das Conselheiras Carla Coura e Sylvania França;  
67 F-535/21 CASA NA ROCHA DROGARIA DE MAGE DOIS LTDA-ME – Redistribuído:  
68 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelos presentes, com ausência  
69 das Conselheiras Carla Coura e Sylvania França; F-567/21 OFS RJ LTDA:  
70 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelos presentes, com ausência  
71 das Conselheiras Carla Coura e Sylvania França; F-866/21 FARMACIA SOARES DO  
72 PIAI EIRELI: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelos presentes,  
73 com ausência das Conselheiras Carla Coura e Sylvania França. **Relator (a): Niára**  
74 **Sales Nazareno Machado:** Distribuídos na 679ª RP: F-1058/21 NASCIMENTO &  
75 MOURA DROGARIA: Retirado de pauta com solicitação de diligência; F-1299/21  
76 BILENE DROGARIA LTDA ME: Retirado de pauta com solicitação de diligência;  
77 F-1301/21 G & T DROGARIA LTDA ME: Indeferimento da defesa, aprovado por  
78 unanimidade pelo Plenário; F-1309/21 R R CAMPOS DROGARIA – ME: Indeferimento  
79 da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. Distribuídos na 681ª RP:  
80 F-527/21 DROGARIAS BRASILEIRAS LTDA-ME: Indeferimento da defesa, aprovado  
81 por unanimidade pelo Plenário; F-694/21 FARMACIA NOVA GUARATIBA LTDA – ME:  
82 Retirado de pauta com solicitação de diligência; F-709/21 DROGARIA BARRANEWS  
83 LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. Os  
84 processos a seguir foram retirados de pauta a pedido da Conselheira relatora, a fim de  
85 aguardar pronunciamento do CFF a respeito da intertemporalidade da Resolução  
86 700/CFF. F-11/21 DROGARIA FERNANDES TAVARES LTDA; F-1047/21  
87 NATURALLE FARMACIA DE MAN E HOMEOPATIA; F-1049/21 FARMACIA DOIS  
88 IRMAOS LTDA; F-1065/21 DROGARIA NOSSA SENHORA DE FATIMA DE MAGE  
89 LTDA EPP; F-542/21 HOMEOPATIA HAHNEMANN LTDA EPP; F-1123/21  
90 GONÇALVES E FILHO FARMACEUTICA LTDA ME; F-1186/21 L MOREIRA CAPIM  
91 DROGARIA E PERFUMARIA ME; F-1313/21 IMBARIÉ PRODUTOS  
92 FARMACEUTICOS LTDA – ME; F-777/21 MEDIDROGAS LTDA. Considerando o  
93 retorno dos processos 11/21, 1047/21, 1049/21 e 1065/21 para julgamento, desta vez  
94 segundo a Resolução 648/CFF, a Conselheira relatora emitiu seu parecer. Informa que  
95 os processos administrativos fiscais de nº 11/21, 1047/21, 1049/21 e 1065/21 foram  
96 relatados e julgados procedentes por unanimidade na Reunião Plenária do CRF-RJ nº  
97 678. Todos baseados na Resolução 700/2021 do CFF, a qual está em vigor desde  
98 20/05/2021, revogando expressamente a anterior. A nova norma trata os casos  
99 concretos dos processos supracitados de forma mais favorável a empresa. Sendo  
100 aceitável e viável invocar a aplicabilidade do Princípio da retroatividade da lei mais  
101 benéfica ao administrado, uma vez que trata-se de penalidades vinculadas ao direito  
102 administrativo sancionador. Tal entendimento é tanto da Conselheira, como de  
103 julgados do STJ e STF, conforme demonstro a seguir: A regra no direito é o Princípio  
104 da irretroatividade da lei; contudo, a Constituição da República prevê uma exceção; é  
105 o que diz o artigo 5º, no seu caput e no inciso XL da CRFB/88, a saber: “Art. 5º Todos  
106 são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos  
107 brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à



108 liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes... XL - a lei  
109 penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;”. Nota-se que a lei retroage, desde  
110 que beneficie o administrado. E o Princípio da retroatividade da lei mais benéfica, por  
111 analogia, pode e deve ser aplicado além da esfera penal, adentrando em todas as  
112 situações onde há o exercício do jus puniendi pelo Estado. Se assim não fosse, o  
113 caput do referido artigo estaria nulo na sua essência, quando diz que todos são iguais  
114 perante a norma positivada. A esse respeito, foi proferido o voto-vista pelo ministro  
115 Carlos Ayres Britto do STF no julgamento do RE 600.817 em 2014, por meio do qual  
116 assevera que "em sede de interpretação do encarecido comando que se lê no inciso  
117 XL do seu art. 5º, a Constituição não se refere à lei penal como um todo unitário de  
118 normas jurídicas, mas se reporta, isto sim, a cada norma que se veicule embutido em  
119 qualquer diploma legal" (STF. RE 600817, relator min. Ricardo Lewandowski, DJe  
120 30/10/14). Em semelhante linha, reconheceu o ministro Luiz Fux, em voto proferido no  
121 julgamento do mesmo recurso extraordinário, que o "princípio da isonomia impede que  
122 dois sujeitos sejam apenados de forma distinta apenas em razão do tempo em que o  
123 fato foi praticado, porquanto a valoração das condutas deve ser idêntica antes e  
124 depois da promulgação da lei, exceto nos casos em que a legislação superveniente  
125 seja mais gravosa". Foi, também, nesse sentido a decisão de ministros do STJ no  
126 RMS (recurso ordinário em mandato de segurança) nº 37.031-SP, que reconheceu a  
127 aplicabilidade do princípio constitucional da retroatividade da lei penal mais benéfica  
128 também ao Direito Administrativo Sancionador. O que se mostra relevante é o efeito  
129 do princípio da retroatividade da norma punitiva mais benéfica. Logo, o abrandamento  
130 do rigor de determinada norma sancionadora, deve ser considerado pelos órgãos  
131 públicos, inclusive nos processos administrativos, à luz da Constituição e de julgados  
132 no STF e STJ. Não podendo o Estado exigir ou punir o administrado com base na  
133 norma anterior mais severa, nem mesmo valer-se do argumento de que "o tempo rege  
134 o ato" (tempus regit actum). Dado o exposto, e em obediência à CRFB, à Lei de  
135 Introdução às Normas do Direito Brasileiro e às normas internas de distribuição de  
136 processos do próprio CRF-RJ, a Conselheira declara ilegal um novo julgamento de  
137 processos já relatados e aprovados por unanimidade, pelo célebre colegiado, que aqui  
138 representa os farmacêuticos do Rio de Janeiro. Não podendo a diretoria da atual  
139 gestão impor à Conselheira Titular a constituição de novo relato, uma vez que todos  
140 estão imbuídos de ato jurídico perfeito e coisa julgada. **Relator (a): Ralph Santos**  
141 **Oliveira: Distribuídos na 681ª RP:** F-193/21 OFS RJ LTDA: Indeferimento da defesa,  
142 aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-664/21 FARMANDRE COMERCIO DE  
143 MEDICAMENTOS LTDA EPP: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade  
144 pelo Plenário; F-672/21 ANDRE BOUSQUET MERCANTIL LTDA: Indeferimento da  
145 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-901/21 ANNA PHARMA LTDA –  
146 Redistribuído: Deferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário.  
147 **Relator (a): Renata Macedo dos Reis Januário da Silva: Distribuídos na 681ª RP:**  
148 F-1803/20 F P DOS SANTOS JUNIOR FARMACIA: Indeferimento da defesa,  
149 aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-494/21 DROGARIA DO CONDOMINIO  
150 CIDADE JARDIM LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo  
151 Plenário; F-712/21 BETA FARMA LTDA – Redistribuído: Indeferimento da defesa,  
152 aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1158/21 ANDRE BOUSQUET  
153 MERCANTIL EIRELI: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo  
154 Plenário. **Relator (a): Ricardo Lahora Soares: Não houve julgamento dos processos**  
155 **a seguir. Distribuídos na 681ª RP:** F-243/21 L S PESSANHA COM DE PRODUTOS  
156 FARMACEUTICOS-ME; F-255/21 MEDLAB LAB DE ANALISES E PESQ CLIN LTDA.  
157 **Relator (a): Thiago Lopes das Dores: Distribuídos na 679ª RP:** F-1987/20  
158 SOCIEDADE UNIÃO BENEFICENTE H DOS OPERARIOS: Indeferimento da defesa,  
159 aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-762/21 DISTRIBUIÇÃO DE  
160 MEDICAMENTOS PAMED LTDA: Retirado de pauta com solicitação de diligência;  
161 F-1012/21 QUALITATIVA FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI: Indeferimento da  
162 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1209/21 DROGARIA N SRA DAS



163 GRACAS EIRELI: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário;  
164 F-1374/21 DROGARIA RAPIDA DE SÃO CRISTOVÃO LTDA: Indeferimento da  
165 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1376/21 CALENDULA FARMACIA  
166 DE MANIPULACAO LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo  
167 Plenário; F-1387/21 FARMACIA JOBE LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado  
168 pelos presentes, com ausência das Conselheiras Sylvania França e Carla Coura;  
169 F-1400/21 LABORATORIO TOSTES E STOLER LTDA: Indeferimento da defesa,  
170 aprovado por unanimidade pelo Plenário. Distribuídos na 681ª RP: F-201/21 OFS RJ  
171 LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-577/21  
172 DROGARIAS PACHECO S/A: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade  
173 pelo Plenário; F-802/21 FARMACIA J R STELMANN LTDA ME – Redistribuído:  
174 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-908/21  
175 DROGARIA PIRANEMA LTDA: Deferimento da defesa, aprovado por unanimidade  
176 pelo Plenário. **Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros:** Distribuídos na 679ª  
177 RP: F-589/21 DROGARIAS CUMANI MC LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado  
178 por unanimidade pelo Plenário; F-926/21 CLINICA LIV SAUDE SERVIÇOS  
179 ESPECIALIZADOS S/A: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo  
180 Plenário; F-932/21 UP IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO LTDA: Indeferimento da  
181 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1078/21 PRIMAPHARMUS  
182 COMERCIO LTDA EPP: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo  
183 Plenário; F-1142/21 ANDRE BOUSQUET MERCANTIL EIRELI: Indeferimento da  
184 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1143/21 PETROSFARMA  
185 DROGARIA EIRELI: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo  
186 Plenário; F-1181/21 MASSI E VIEIRA DROGARIA LTDA: Retirado de pauta com  
187 solicitação de diligência; F-1273/21 CLARO VIDA DROGARIA EIRELI: Indeferimento  
188 da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. Distribuídos na 681ª RP:  
189 F-922/20 DROGARIAS PACHECO S/A: Indeferimento da defesa, aprovado por  
190 unanimidade pelo Plenário; F-63/21 DROGARIA LIBERDADE EIRELI: Deferimento da  
191 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-711/21 DROGARIA E  
192 PERFUMARIA GRIECO LTDA – Redistribuído: Indeferimento da defesa, aprovado por  
193 unanimidade pelo Plenário; F-984/21 DROGARIA CASTELO DE NILOPOLIS 2017  
194 LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. **1.7**  
195 **Processos distribuídos: Relator (a): Adriano Tancredo de Castro:** F-75/21  
196 MARCUS PAULO MUYLAERT ANDRADE EIRELI; F-159/21 LIVIA QUINTELA  
197 VENTURA FARMACIA ME; F-302/21 YP CLINICA CIRURGIA DA BARRA LTDA;  
198 F-875/21 ILNETE MONZATO LOPES RANGEL; F-906/21 FARMACIA ESSENCIAL  
199 DO RETIRO LTDA; F-907/21 FARMACIA 20 DE JANEIRO LTDA. **Relator (a): Carla**  
200 **Patrícia de Moraes e Coura:** F-814/21 PORTO FARMA FARMACIA E PERFUMARIA  
201 LTDA; F-1120/21 DROGARIA RAINHA DO GRAMACHO LTDA; F-1215/21  
202 MUNICIPIO DE ARRAIAL DO CABO. **Relator (a): José Liporage Teixeira:** F-958/21  
203 FARMACIA TRADIÇÃO DE JACAREPAGUA LTDA; F-985/21 DROGARIA  
204 SUPRAFARMA LTDA ME; F-1057/21 DROGARIA MIRIM DE GUAPI LTDA ME;  
205 F-1196/21 DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA; F-1366/21 OFS RJ LTDA;  
206 F-1411/21 DROGAS RIO DROGARIA LTDA. **Relator (a): Maria Eline Matheus:**  
207 F-387/21 FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA; F-993/21 M R S  
208 TRANSPORTES EXPRESSO EIRELI LTDA – ME; F-1146/21 MENDONÇA E SILVA  
209 DROGARIA LTDA – ME; F-1249/21 DROGARIA CORCOVADO LTDA; F-1367/21 OFS  
210 RJ LTDA; F-1543/21 REDE DOR SÃO LUIZ. **Relator (a): Niára Sales Nazareno**  
211 **Machado:** F-145/21 FARMACIA DO TRABALHADOR B JESUS DE ITABAPOANA  
212 LTDA; F-242/21 A G 2 L COM DE DROG E PERF EIRELI – ME; F-341/21 JPS  
213 FARMA LIMITADA ME; F-457/21 DROGARIA PIRAI LTDA; F-537/21 TERRA E  
214 TERRA FARMACIA LTDA ME; F-769/21 MIL FARMA DE INHAUMA FARMACIA LTDA  
215 ME. **Relator (a): Ralph Santos Oliveira:** F-935/21 DROGARIA MINEIRA DE MORABI  
216 LTDA – EPP; F-1176/21 RAIÁ DROGASIL SA; F-1220/21 LABCLIN LABORATORIO  
217 DE ANALISES PESQ CLIN LTDA; F-1293/21 RANGEL PRODUTOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF - RJ

218 FARMACEUTICOS LTDA; F-1303/21 DROGARIA PRECINHO DE JARDIM  
219 PRIMAVERA LTDA; F-1655/20 H STRATTNER E CIA LTDA. **Relator (a): Renata**  
220 **Macedo dos Reis Januário da Silva:** F-342/21 DROGARIA UNIAO ALEGRIA LTDA;  
221 F-361/21 NATUDERM FARM DERMATOLOGICA COSMETICA EIRELI – EPP;  
222 F-828/21 SAUDE DA SERRA DROGARIA LTDA – ME; F-830/21 MARLENE DA  
223 FONSECA ME; F-1127/21 HOMEOPATIA FONTE VIVA ALDEIA LTDA; F-1224/21  
224 FARMACIA HELENA LTDA. **Relator (a): Ricardo Lahora Soares:** F-390/21  
225 DROGARIAS PACHECHO S/A; F-1199/21 DROGARIAS ATUAL DA COSTA VERDE  
226 LTDA; F-1275/21 RAIÁ DROGASIL SA. **Relator (a): Thiago Lopes das Dores:**  
227 F-194/21 OFS RJ LTDA; F-896/21 DROGARIA FREZE LTDA ME; F-1052/21  
228 TIRADENTES E COUTO DROGARIA LTDA ME; F-1184/21 DROGARIA ISAFARMA  
229 LTDA; F-1200/21 FARMACIA DE MANIPULAÇÃO SENRA LTDA; F-1222/21 DLF  
230 DROGARIA LTDA. **Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros:** F-200/21 OFS  
231 RJ LTDA; F-205/21 ANDRE BOUSQUET MERCANTIL EIRELI; F-725/21 DROGARIA  
232 A SANTIAGO LTDA; F-1112/21 FARMACIA LAMARE GONÇALVES ABREU LTDA  
233 ME; F-1193/21 FARMACIA ENERGIA E ARTE JACAREPAGUA LTDA; F-1256/21  
234 DOSE ÚNICA HOMEOPATIA LTDA ME. **1.8 Palavra do convidado:** Dra. Fátima  
235 questiona a respeito do processo fiscal 230/21, pois já havia enviado por e-mail o  
236 contrato social. A chefe da Fiscalização, dra. Gabriella, responde que o processo foi  
237 baixado em diligência pois seu trâmite precisa ser revisado, para aferir se o rito  
238 processual foi devidamente obedecido. Há dúvidas se o processo realmente deveria  
239 ter seguido para o Plenário ou multado ad referendum por preclusão de algum ato,  
240 sem análise prévia dos Conselheiros. **2 Informações da diretoria:** Não houve  
241 informações da diretoria. **3 Palavra livre:** O Conselheiro Ralph pergunta se existe  
242 previsão para retorno das reuniões presenciais. A Presidente responde que  
243 atualmente não há lugar fixo disponível, eis que a antiga sala das reuniões, na sede do  
244 CRF-RJ, encontra-se ocupada pelo inventário do almoxarifado. Ademais, alguns  
245 Conselheiros já afirmaram que não poderão comparecer. Informa que as oitivas  
246 presenciais já retornaram, por haver poucas pessoas. Dr. Ralph informa que o instituto  
247 onde atua voltou integralmente, e oferece o espaço para realização das reuniões  
248 presenciais durante a semana. Considerando que o Estado determinou retorno no dia  
249 20, acredita que fatalmente voltarão à rotina. Dra. Tania diz que levará à Reunião de  
250 Diretoria e trará ao Plenário uma resposta. \*\*\*\*\*  
251 \*\*\*\*\*  
252 Nada mais havendo para tratar e ninguém mais desejando fazer o uso da palavra, foi  
253 encerrada a reunião às 19h 10min (dezenove horas e dez minutos). Do que, para  
254 constar, eu, Ricardo Lahora Soares, que secretariei a reunião, mandei digitar a  
255 presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os  
256 participantes. Rio de Janeiro, vinte de outubro de dois mil e vinte e um. \*\*\*\*\*  
257 \*\*\*\*\*

Tania Maria Lemos Mouço - Presidente - <i>Tania Mouço</i>
Silvania Maria Carlos França - Vice-Presidente - <i>Silvania</i>
Carla Patricia de Moraes e Coura - Tesoureira - <i>Carla Patricia de M. e Coura</i>
Ricardo Lahora Soares - Secretário Geral - <i>Ricardo</i>
Adriano Souza de Almeida - <b>Afastamento temporário.</b>
Adriano Tancredo de Castro -
Jairo Alves de Oliveira - <b>Não houve convocação – Art. 12 do Regimento Interno.</b>
José Liporage Teixeira -
José Roberto Lannes Abib - <b>Afastamento temporário.</b>
Maria Eline Matheus -
Niára Sales Nazareno Machado -
Ralph Santos Oliveira -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF - RJ

Renata Macedo dos Reis Januário -
-----------------------------------

Thiago Lopes das Dores -
--------------------------

Wesley de Marce Rodrigues Barros -
------------------------------------



Ata da 683ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia vinte e sete de outubro de 2021.

1 Às 14h 31min (quatorze horas e trinta e um minutos) do dia vinte e sete de outubro de  
2 dois mil e vinte e um, por meio da plataforma virtual GoToMeeting  
3 (www.gotomeeting.com.br), com a participação dos Conselheiros Efetivos, Drs. Tania  
4 Maria Lemos Mouço, Presidente, Silvania Maria Carlos França, Vice-Presidente, Carla  
5 Patrícia de Moraes e Coura, Tesoureira, Ricardo Lahora Soares, Secretário-Geral,  
6 Adriano Tancredo de Castro, José Liporage Teixeira, Maria Eline Matheus, Niára Sales  
7 Nazareno Machado, Ralph Santos Oliveira, Renata Macedo dos Reis Januário da  
8 Silva e Thiago Lopes das Dores; do Conselheiro Suplente Jairo Alves de Oliveira, que  
9 ocupou o cargo de Conselheiro efetivo nesta reunião; dos colaboradores, Danielle  
10 Garrão Augusto, Gabriella Gonçalves Sotelo Ramis, Patrícia Maria dos Santos Silva,  
11 cujas confirmações de presença se dão por meio da gravação da videoconferência  
12 disponibilizada ao público, conforme cumprimento ao Ofício nº 00567/2020-CGP/CFF  
13 do CFF, reuniu-se o Plenário do CRF-RJ para realizar sua 683ª Reunião Plenária  
14 Extraordinária. A Presidente informa que a ata da 682ª Reunião Plenária será  
15 apreciada na próxima reunião, em virtude da inexistência de tempo hábil para sua  
16 confecção. A Presidente prossegue a pauta. **1 Ordem do dia: 1.1 Deliberação**  
17 **2626/21 - Referenda as Deliberações nº 2617 e 2618 de 2021 – Aprovação e**  
18 **cancelamento de processos de inscrição a profissionais e firmas Ad**  
19 **Referendum:** Aprovada por unanimidade pelo Plenário. **1.2 Deliberação 26xx/21 -**  
20 **Aprovar o Programa EduFar – Referenda as Deliberações nº 2621, 2622, 2623,**  
21 **2624 e 2625 – Aplicação de multas Ad Referendum:** Aprovada por unanimidade  
22 pelo Plenário. **1.3 Simpósio RioPharma:** Retirado de pauta. **1.4 Proposta de**  
23 **Deliberação 26XX/21 – Estabelece e regulamento a participação do farmacêutico**  
24 **nas atividades não privativas ou não exclusivas da profissão:** Retirado de pauta  
25 para inclusão das modificações propostas pelo Plenário. Às 17h 25min (dezessete  
26 horas e vinte e cinco minutos) a reunião foi encerrada, devido a problemas técnicos na  
27 plataforma virtual. **1.5 Processos para parecer do relator designado: Relator (a):**  
28 **Adriano Tancredo de Castro:** Não houve julgamento dos processos a seguir.  
29 Retorno de Diligência: F-122/21 MM DROGARIAS LTDA; Distribuídos na 682ª RP: F-  
30 75/21 MARCUS PAULO MUYLAERT ANDRADE EIRELI; F-159/21 LIVIA QUINTELA  
31 VENTURA FARMACIA ME; F-302/21 YP CLINICA CIRURGIA DA BARRA LTDA; F-  
32 875/21 ILNETE MONZATO LOPES RANGEL; F-906/21 FARMACIA ESSENCIAL DO  
33 RETIRO LTDA; F-907/21 FARMACIA 20 DE JANEIRO LTDA. **Relator (a): Carla**  
34 **Patrícia de Moraes e Coura:** Não houve julgamento dos processos a seguir.  
35 Distribuído na 679ª RP (vistas ao Conselheiro José Liporage): F-1295/21 DROGARIA  
36 PARAISO DE SÃO GONÇALO LTDA ME. Distribuídos na 681ª RP: F-1817/20  
37 ALQUILIFE PERFORMANCE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA; F-764/21  
38 CLINICA PSIQUIATRICA O SENHOR PROVERA LTDA – Redistribuído. Distribuídos  
39 na 682ª RP: F-814/21 PORTO FARMA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA; F-1120/21  
40 DROGARIA RAINHA DO GRAMACHO LTDA; F-1215/21 MUNICIPIO DE ARRAIAL  
41 DO CABO; F-1319/21 DROGARIA GRAMAPHARMA LTDA ME – Retorno da  
42 Fiscalização. **Relator (a): José Liporage Teixeira:** Não houve julgamento dos  
43 processos a seguir. Retorno de Diligência: F-225/21 ANDRE GODINHO WON-HELD  
44 DROGARIA-ME; F-609/21 DROGARIA LIDER DE INHAUMA LTDA EPP; F-1279/21  
45 ATHOS RIOS PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI. Distribuídos na 682ª  
46 RP: F-958/21 FARMACIA TRADIÇÃO DE JACAREPAGUA LTDA; F-985/21  
47 DROGARIA SUPRAFARMA LTDA ME; F-1057/21 DROGARIA MIRIM DE GUAPI  
48 LTDA ME; F-1196/21 DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA; F-1366/21 OFS RJ  
49 LTDA; F-1411/21 DROGAS RIO DROGARIA LTDA. **Relator (a): Maria Eline**  
50 **Matheus:** Não houve julgamento dos processos a seguir. Retorno de Diligência: F-  
51 319/21 AMD MAGALHAES DROGARIA LTDA; F-321/21 FARMACIA FARMAFAZ DE  
52 SÃO GONÇALO LTDA; Revisão de Processo Ético (Distribuído na 680ª RP): CE



53 10/20. Distribuídos na 682ª RP: F-387/21 FEDEX BRASIL LOGISTICA E  
54 TRANSPORTE LTDA; F-993/21 M R S TRANSPORTES EXPRESSO EIRELI LTDA –  
55 ME; F-1146/21 MENDONÇA E SILVA DROGARIA LTDA – ME; F-1249/21 DROGARIA  
56 CORCOVADO LTDA; F-1367/21 OFS RJ LTDA; F-1543/21 REDE DOR SÃO LUIZ.  
57 **Relator (a): Niára Sales Nazareno Machado:** Não houve julgamento dos processos a  
58 seguir. Retorno de Diligência: F-1073/21 DROGRARIA GETULIO LTDA ME.  
59 Distribuídos na 682ª RP: F-145/21 FARMACIA DO TRABALHADOR B JESUS DE  
60 ITABAPOANA LTDA; F-242/21 A G 2 L COM DE DROG E PERF EIRELI – ME; F-  
61 341/21 JPS FARMA LIMITADA ME; F-457/21 DROGARIA PIRAI LTDA; F-537/21  
62 TERRA E TERRA FARMACIA LTDA ME; F-769/21 MIL FARMA DE INHAUMA  
63 FARMACIA LTDA ME. **Relator (a): Ralph Santos Oliveira:** Não houve julgamento  
64 dos processos a seguir. Retorno de Diligência: F-1101/21 FUNDACAO  
65 EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA. Distribuídos na 682ª RP: F-935/21  
66 DROGARIA MINEIRA DE MORABI LTDA – EPP; F-1176/21 RAI A DROGASIL AS; F-  
67 1220/21 LABCLIN LABORATORIO DE ANALISES PESQ CLIN LTDA; F-1293/21  
68 RANGEL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA; F-1303/21 DROGARIA PRECINHO  
69 DE JARDIM PRIMAVERA LTDA; F-1655/20 H STRATTNER E CIA LTD. **Relator (a):**  
70 **Renata Macedo dos Reis Januário da Silva:** Não houve julgamento dos processos a  
71 seguir. Distribuídos na 682ª RP: F-342/21 DROGARIA UNIAO ALEGRIA LTDA; F-  
72 361/21 NATUDERM FARM DERMATOLOGICA COSMETICA EIRELI – EPP; F-828/21  
73 SAUDE DA SERRA DROGARIA LTDA – ME; F-830/21 MARLENE DA FONSECA ME;  
74 F-1127/21 HOMEOPATIA FONTE VIVA ALDEIA LTDA; F-1224/21 FARMACIA  
75 HELENA LTDA. **Relator (a): Ricardo Lahora Soares:** Não houve julgamento dos  
76 processos a seguir. Distribuídos na 681ª RP: F-243/21 L S PESSANHA COM DE  
77 PRODUTOS FARMACEUTICOS-ME; F-255/21 MEDLAB LAB DE ANALISES E PESQ  
78 CLIN LTDA. Distribuídos na 682ª RP: F-390/21 DROGARIAS PACHECHO S/A; F-  
79 1199/21 DROGARIAS ATUAL DA COSTA VERDE LTDA; F-1275/21 RAI A DROGASIL  
80 AS. **Relator (a): Thiago Lopes das Dores:** Não houve julgamento dos processos a  
81 seguir. Distribuídos na 682ª RP: F-194/21 OFS RJ LTDA; F-896/21 DROGARIA  
82 FREZE LTDA ME; F-1052/21 TIRADENTES E COUTO DROGARIA LTDA ME; F-  
83 1184/21 DROGARIA ISAFARMA LTDA; F-1200/21 FARMACIA DE MANIPULAÇÃO  
84 SENRA LTDA; F-1222/21 DLF DROGARIA LTDA. **Relator (a): Wesley de Marce**  
85 **Rodrigues Barros:** Não houve julgamento dos processos a seguir. Retorno de  
86 Diligência: F-151/21 LIMA E CARVALHO DROG LTDA ME; F-912/21 FARMACIA  
87 CENTRAL DA PRIMAVERA LTDA EPP. Distribuídos na 682ª RP: CER 1293/07; F-  
88 205/21 ANDRE BOUSQUET MERCANTIL EIRELI; F-725/21 DROGARIA A  
89 SANTIAGO LTDA; F-1112/21 FARMACIA LAMARE GONÇALVES ABREU LTDA ME;  
90 F-1193/21 FARMACIA ENERGIA E ARTE JACAREPAGUA LTDA; F-1256/21 DOSE  
91 ÚNICA HOMEOPATIA LTDA ME. **1.6 Processos distribuídos: Relator (a): Adriano**  
92 **Tancredo de Castro:** CE 14E/20. **Relator (a): Carla Patrícia de Moraes e Coura:** CE  
93 06E/20. **Relator (a): José Liporage Teixeira:** CE 15E/20. **Relator (a): Maria Eline**  
94 **Matheus:** CE 21E/20. **Relator (a): Renata Macedo dos Reis Januário da Silva:** CE  
95 17E/20. **Relator (a): Ricardo Lahora Soares:** CE 31E/19. **Relator (a): Thiago Lopes**  
96 **das Dores:** CE 09E/20. **Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros:** CE  
97 07E/20. **1.7 Palavra do convidado:** Não houve palavra do convidado. **2 Informações**  
98 **da diretoria:** Não houve informações da diretoria. **3 Palavra livre:** Não houve palavra  
99 livre.\*\*\*\*\*  
100 \*\*\*\*\*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF - RJ

101 Às 17h 25min (dezessete horas e vinte e cinco minutos) a reunião foi encerrada,  
102 devido a problemas técnicos na plataforma virtual. Do que, para constar, eu, Ricardo  
103 Lahora Soares, que secretariei a reunião, mandei digitar a presente ata, que depois de  
104 lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os participantes. Rio de Janeiro,  
105 vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um. \*\*\*\*\*  
106 \*\*\*\*\*

Tania Maria Lemos Mouço - Presidente - <i>Tania Mouço</i>
Silvania Maria Carlos França - Vice-Presidente - <i>Silvania</i>
Carla Patricia de Moraes e Coura - Tesoureira - <i>Carla Patricia de M. e Coura</i>
Ricardo Lahora Soares - Secretário Geral - <i>Ricardo Lahora Soares</i>
Adriano Souza de Almeida - <b>Afastamento temporário.</b>
Adriano Tancredo de Castro -
Jairo Alves de Oliveira - <b>Não houve convocação – Art. 12 do Regimento Interno.</b>
José Liporage Teixeira -
José Roberto Lannes Abib - <b>Afastamento temporário.</b>
Maria Eline Matheus -
Niára Sales Nazareno Machado -
Ralph Santos Oliveira -
Renata Macedo dos Reis Januário -
Thiago Lopes das Dores -
Wesley de Marce Rodrigues Barros - <b>Não estava presente na reunião.</b>